PROJETO DE LEI Nº 181/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e técnico privadas a disponibilizarem vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar e veículos dos pais ou responsáveis pelos alunos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e técnico privadas, obrigadas a disponibilizarem vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar, e veículos dos pais ou responsáveis pelos alunos, para estacionarem durante o tempo necessário para embarque e desembarque dos alunos.

Art. 2º As vagas exclusivas para os veículos citados no artigo anterior serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I – 03 (três) vagas para escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos;

II – 06 (seis) vagas para escolas com mais de 1000 (mil) alunos.

Art. 3º No caso dos veículos de transporte escolar, o direito à utilização das vagas exclusivas previstas no artigo 2º fica restrito aos veículos devidamente cadastrados no órgão de trânsito municipal.

Art. 4º No caso de inviabilidade técnica ou operacional alegada pela escola para a disponibilização das vagas exclusivas, desde que devidamente comprovada junto ao órgão de trânsito municipal, poderá a referida escola requerer o apoio de agentes de trânsito, para ordenamento do trânsito e fluxo de veículos, devendo realizar o pagamento do respectivo preço público, estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.

RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A falta de vagas reservadas para os veículos do transporte escolar em frente às escolas, ou nas proximidades das mesmas, tem causado sérios problemas para o trânsito da nossa Cidade, em especial o estacionamento em fila dupla que muitos pais ou veículos de transporte escolar insistem em fazer, além de colocar em risco a integridade física dos alunos que utilizam essa modalidade de condução.

Essa proposição tem como objetivo principal regular a reserva de vagas exclusivas para estacionamentos, cuja obrigatoriedade da sua disponibilização recairá sobre as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médico e técnico privadas, as grandes beneficiadas pelas altas mensalidades que são pagas pelos familiares dos seus alunos.

Ademais, de forma direta, esta Lei quando sancionada, também criará melhores condições no trânsito nas proximidades das escolas, garantindo, dessa forma, a segurança dos usuários, que na sua maioria são crianças ou adolescentes.

Em razão do exposto, pretendemos com esse Projeto de Lei garantir a segurança das pessoas, e sobretudo a melhoria do tráfego e trânsito da nossa Cidade.

Assim, por sua relevância social, e a vista da significativa relevância social desse Projeto, pedimos o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.

RICARDO ALMEIDA